CONTRATO N° 335/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.052158/2024-98

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00070.004466/2023-24-
SAAD-SUL
PUBLICADA NO DOM Nº 3.691, DE 31/01/24
RDC-SRP/PRESENCIAL Nº 02/2023-SRP

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E/OU REFORMA PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Coelho de Resende, 2736 – Bairro: Aeroporto, CEP 64003-695, Teresina-PI, inscrita no CNPJ Nº 11.895.759/0001-04, representada por **LUCAS BRENO DUARTE DOS REIS**, telefone: (86) 3085-4128, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a *execução de serviços comuns de engenharia de reforma preventiva e corretiva, sob demanda em diversos prédios e anexos cobertos por esse órgão demandante,* através de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 001/2024, oriunda do RDC-SRP/PRESENCIAL Nº 02/2023-SRP. As condições da contratação, quantidades e exigências são as estabelecidas neste Contrato, em consonância com o instrumento convocatório do procedimento licitatório e ata em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	CÓDIGO E-GOVERNE	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E/OU REFORMA PREVENTIVA E	SERVIÇO	01	48425	R$ 4.669.850,69

	CORRETIVA, SOB DEMANDA.				

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nos imóveis de propriedade ou posse do CONTRATANTE, em suas edificações, construções, áreas externas, sistemas superficiais ou subterrâneos, conforme Memorial Descritivo em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1.1. Conforme o ITEM 5.10. do Termo de Referência da Ata à ser Aderida, o regime de execução da contratação será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Tal escolha justifica-se pelo objeto da contratação, visto que o levantamento de quantitativos foi efetuado considerando o projeto básico de arquitetura e a previsão do lançamento dos demais projetos de engenharia, com base na expertise da equipe técnica Contratante. Torna-se impossível que os levantamentos e quantitativos tenham a margem de precisão desejável e aconselhada à escolha de um regime de execução indireta, ou seja, de preço global por lote. Por esses motivos, optou-se pela adoção do regime de empreitada por preço global, que se apresenta como o mais apto ao caso concreto.

3.2. **FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.2.1. A contratada, através de funcionários devidamente identificados, deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e nos prazos estipulados neste instrumento.

3.3. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

3.3.1. Concluídos os serviços, será realizado o recebimento provisório sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, conforme previsto no art.73, inc., da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

3.3.2. A FISCALIZAÇÃO deverá recusar o recebimento provisório da obra/serviços, enquanto houver pendências.

3.3.3. O recebimento definitivo da obra/serviços será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será até 90(noventa) dias contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.69 da lei 8666/93.

3.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:

3.3.4.1. "As built da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

3.3.4.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se forem o caso;

3.3.4.3. Certidão negativa de débitos previdenciários específicos para o registro da obra junto ao cartório de Registro de imóveis for o caso.

3.4. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.4.1. Os serviços serão prestados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde-EAS de responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde.

3.5. **HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.5.1. Os serviços poderão ser prestados de segunda a sexta de 7:00 às 18:00.

3.6. **QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.6.1. Os serviços envolvidos na presente contratação estão discriminados em Planilha Orçamentária em Anexo.

3.7. **ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

3.7.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nos imóveis de propriedade ou posse do CONTRATANTE, em suas edificações, construções, áreas externas, sistemas superficiais ou subterrâneos. Tais serviços surgirão sob demanda das unidades sob responsabilidade da FMS e o Fiscal designado será intermediário, gerando as Ordens de Serviço para empresa CONTRATADA.

3.7.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou por desuso.

No mínimo uma vez por mês serão revisados os pisos, esquadrias, vidros, mobiliário e paredes, louças e metais dos sanitários, instalações elétricas e hidráulicas, ar-condicionado, estruturas metálicas, pintura, cobertura / telhado externo, forros, dutos, áreas externas, calhas, escadas, calçada externa, grades e muros.

3.7.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

A manutenção corretiva das instalações está diretamente relacionada ao desgaste dos diversos componentes das unidades, em decorrência de seu funcionamento.

A manutenção corretiva será realizada em todas as instalações e equipamentos previstos, sempre que necessário, sem prejuízo da verificação periódica definida para cada item.

Está incluída nos serviços de manutenção a execução de pequenos reparos e ajustes nas instalações visando atender as necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das unidades.

3.8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.8.1. Os preços unitários a serem propostos pela contratada deverão englobar, para todos os itens da planilha, os custos relativos ao fornecimento de materiais e mão de obra, aluguel de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados e encargos sociais da mão de obra, já que as medições serão realizadas pelas quantidades de materiais efetivamente gastos e, quando dos serviços eventuais, pelo tempo de trabalho dos profissionais. O preço total geral obtido na Planilha Orçamentária representará somente estimativa de faturamento médio anual pela CONTRATADA uma vez que os quantitativos de serviços eventuais efetivamente executados e de materiais efetivamente utilizados variarão conforme demanda.

3.8.2. Em caso de haver algum item da planilha orçamentário não contemplado, será usado critério de medição para item análogo, ou na falta deste, o critério de medição utilizado no mercado, após consenso entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

De forma geral, os materiais serão medidos pelas quantidades efetivamente executadas e a mão de obra pelas quantidades efetivamente trabalhadas (serviços permanentes ou eventuais), mediante conhecimento da FISCALIZAÇÃO, nas unidades especificadas na planilha orçamentária em anexo.

3.9. Pela contratação visar a prestação de serviços comuns de Engenharia Civil em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde-EAS de responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde Teresina-PI, fica impossibilitada a previsão de quais unidades necessitarão da prestação de tais serviços; tornando não necessária Vistoria ou Visita Técnica para contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

4.1. A CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais de manutenção ou de reparos, autorizado expressamente pela FISCALIZAÇÃO. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados com o acompanhamento e orientação de encarregado da CONTRATADA.

4.2. Poderá ser solicitada à CONTRATADA a prestação de serviços eventuais nas unidades objeto desta contratação, caso haja o surgimento de demandas casuais.

4.3. Neste caso, em função da dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos mesmos em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA. Tal prazo será registrado em livro de ocorrência próprio e em cronograma físico financeiro elaborado pela Contratante e devidamente recebido pela Contratada, estando o seu descumprimento sujeito à aplicação de multa contratual.

4.4. Os serviços eventuais envolverão as especialidades profissionais de: soldador, serralheiro, pintor, pedreiro, serventes de pedreiro, gesseiro, artífice de manutenção em marcenaria e divisórias; esquadrilheiro, ajudantes gerais, cabista, técnico em áudio, técnico em sistemas de pára-raios, vidraceiro, técnico em telefonia, técnico bombeiro hidráulico, ajudante de bombeiro, técnico eletricista, ajudante de eletricista, técnico com especialização em instalações elétricas, técnico com especialização em instalações hidrossanitárias, técnico em rede estabilizada, técnico em eletrônica, técnico operador de gerador e técnico operador de sistema de supervisão e controle predial.

4.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete à CONTRATANTE:

5.1.1. expedir as ordens de serviço;

5.1.2. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço devidamente identificados com crachás e prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

5.1.3. promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

5.1.4. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

5.1.5. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.1.6. fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;

5.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

5.1.9. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao conjunto de suas edificações, semelhantes aos descritos no objeto e de igual nível de complexidade, decorrentes de imprevistos durante a execução do contrato, mediante orçamento detalhado, previamente submetido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que comprovada a necessidade dos serviços.

5.1.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;

5.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.15. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Executar os serviços no(s) prazo (s) estipulados na Cláusula DOS PRAZOS e conforme especificações no projeto básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.2.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou terceiros;

6.2.5. Utilizar empregados habilitados e com qualificação mínima exigida dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.6. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e uniforme;

6.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da PMT, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.2.9. Relatar à Administração da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.2.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

6.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.2.12. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individuais necessários à atividade desenvolvida.

6.2.13. Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

6.2.14. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

6.2.15. responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.2.16. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

6.2.17. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos mesmos, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

6.2.18. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

6.2.19. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

6.2.20. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

6.2.21. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

6.2.22. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

6.2.23. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

6.2.24. colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO da Contratante, diariamente, o número de funcionários, quando for o caso, o quantitativo necessário para cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivos de glosa com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoal em um prazo máximo de 1 (uma) hora;

6.2.25. apresentar notas fiscais, discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, acompanhada de relação contendo os nomes dos produtos, marcas, quantidades, volumes, pesos, etc.;

6.2.26. fornecer 2 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

6.2.27. fornecer e colocar à disposição do CONTRATANTE estoque suficiente dos materiais, que somente será pago pelo efetivo recebimento;

6.2.28. colocar à disposição do CONTRATANTE o quantitativo de equipamentos/ferramentas necessários à perfeita realização dos serviços, que deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

6.2.29. utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços;

6.2.30. dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

6.2.31. relacionar, antes de iniciar os serviços, os equipamentos/ferramentas a serem utilizados, fornecendo sua descrição sumária, e apresentar previamente para avaliação e aprovação da fiscalização;

6.2.32. manter, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços;

6.2.33. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;

6.2.34. realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços;

6.2.35. substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da FISCALIZAÇÃO;

6.2.36. substituir, imediatamente, a pedido da FISCALIZAÇÃO, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos/ferramentas que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade;

6.2.37. não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;

6.2.38. Usar material constante nos anexos dos presentes autos ou outros produtos necessários, que estejam aprovados pelo fiscal, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de

fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações do CONTRATANTE;

6.2.39. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva;

6.2.40. Manter sede, filial ou escritório em Teresina-PI, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

6.2.41. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências dos locais de execução dos serviços, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

6.2.42. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

6.2.43. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.44. Responsabilizar-se, por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.2.45. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

6.2.46. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

6.2.47. A CONTRATADA deverá, ainda, se solicitado previamente pela CONTRATANTE, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

6.2.48. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

c) recorrer a setores ou servidores do CONTRANTANTE para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O valor do presente contrato é de R$ 4.669.850,69 (quatro milhões seiscentos e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, valendo-se da sua faculdade em exigir da CONTRATADA a subcontratação, admitirá, neste caso, que os serviços de contratação preditiva de serviços técnicos continuados e comuns de engenharia, preventiva e corretiva, monitoramento e conservação com o fornecimento de mão-de-obra e todo material de consumo, máquinas , equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, tais serviços compreendem à manutenção e/ou reforma preventiva e corretiva, nas edificações sob responsabilidade da FMS sejam subcontratados até o limite de 30,0% referente ao serviço presente na planilha orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução da obra e/ou serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação, em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

9.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais , um cada mês , conforme o Cronograma Físico Financeiro, pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Obras, quando houver, e Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

9.3. O pagamento da obra e/ou serviços será feito em moeda legal e corrente no país através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o cronograma físico e financeiro, contra a efetiva execução e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente, em consonância com o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios- SIAFEM, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

b) Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

c) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, deve se observar o que dispõe o Art.29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

d) Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

9.4. - A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos. §3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo

do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

9.5. - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

9.6. - Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

9.7. - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

9.8. - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RRT expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

9.9. - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente ....., mantida pela CONTRATADA junto ao Banco ....., Agência ....., valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

9.10 - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, deve se observar o que prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

9.11. - O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

9.12. - Serviços Extras:

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;

b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, deve-se observar o constante no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, à Ata De Registro De Preços Nº 001/2024 e ao Edital RDC-SRP/PRESENCIAL Nº 002/2023, com seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data da CONTRATAÇÃO, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

R = V [I - Io / Io]

Sendo: R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a ser reajustado;

Io= Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

11.2. O índice de reajuste empregado na referida fórmula será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica;

11.3. Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

11.4. Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no parágrafo precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o contrato,

b) Se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.

MÃO-DE-OBRA

11.5. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, admitido Alinhamento quando puder ser comprovado fato superveniente, na forma clara e objetiva no acórdão TCU nº 474/2005, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

11.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.8. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.9. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

11.10. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data da CONTRATAÇÃO.

11.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

11.12. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.13. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

11.14. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

d) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

e)Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.16. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.17. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.18. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para contratação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.19. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.20. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.21. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

11.23. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.24. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.25. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.26. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.27. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa,

podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.28. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.29. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.30. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.31. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11.32. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

12.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, se deve observar o contido na Lei nº 8.666/93.

12.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

12.3.1 Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

12.3.2. Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e a) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

12.5. A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA NOS SEGUINTES CASOS:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Teresina, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada a CONTRATADA cujo inadimplementos culposos prejudicarem a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano: b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o CONTRATO, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

b.4) Por 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:

b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da contratação

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

b.4.3) Receber qualquer uma das multas previstas e não efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Alterações do Contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido. Além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, deve-se observar, na forma do artigo 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II. - Por acordo entre as partes:

a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b . Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;

c . Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§1º - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§2º - No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§5º - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11 o contido na forma do artigo 65, §1º da Lei n° 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

§6º - Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela CONTRATADA, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços

supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.

§8º A diferença a que se refere no parágrafo 7º poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013.

§9º A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, a forma prevista no capítulo II do Decreto nº 7.983/13, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (Cinco) por cento do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo a ser definido no Contrato.

14.2. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

14.3. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

14.4. A CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação do objeto do certame, Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

14.5. Caso haja alteração de prazo do Contrato, a CONTRATADA se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato pelo mesmo período da alteração contratual, podendo ser observado às seguintes formas de Garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

14.6. Caso a empresa CONTRATADA preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante em ANEXO.

14.7. O depósito da garantia referente à caução em dinheiro deverá ser feito em favor da Fundação Municipal de Saúde, antes da assinatura do Contrato.

14.8. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da entidade contratante.

14.9. Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta inteiros por cento) do menor valor além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, deve se observar a que se referem às alíneas "a" e "b" do §1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, nos termos do §2º do Art. 48 da Lei retro citada.

14.10. A Caução de Garantia Integral do Contrato prestada pela contratada será liberada ou restituída pela CONTRATANTE à empresa contratada no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução integral do Contrato. Quando tenha sido feita em dinheiro e desde que legalmente possível, a caução será atualizada monetariamente pelos índices oficiais da poupança e assim restituída mediante solicitação por escrito.

14.11. A "caução" e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.12. Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da "caução", a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

14.13. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

14.14. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Unidades: 002 - Fundo Municipal de Saúde e 013 - FMS - Serviços de Saúde.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo previsto para a execução dos trabalhos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses e eventuais excepcionalidades, sendo:

a) Dias consecutivos para execução das obras e serviços, incluídas a mobilização e desmobilização, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial;

b) A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município e a entrega da "Garantia de Cumprimento do Contrato".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MEDIDAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2. A CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

17.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 27.1;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

18.1 - Administrativamente, nos seguintes casos:

a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c . Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da contratada, não admitido previamente pela CONTRATANTE;

g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i . Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j. Dissolução da sociedade CONTRATADA;

k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

l . Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m. Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado à empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p . Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Amigavelmente pelas partes.

18.3. Judicialmente.

§1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa da contratada, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; III - Pagamento do custo de desmobilização.

§3º - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

I I - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação. Além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, se deve observar o contido na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

I V - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

§4º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

§5º - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia expressa autorização da CONTRATANTE.

§6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§7º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, além dos previstos na Lei 12.462/11 e no Decreto 7.581/11, se deve observar o contido no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§8º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) Fiscalizar-lhes a execução;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

20.1. A fiscalização do Contrato será exercida, durante a sua vigência, por fiscal devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à autoridade superior competente, permitida a assistência de terceiros.

20.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

20.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

20.4. A medição dos serviços eventuais será realizada por quantidade efetivamente executada, onde deverão estar discriminados o valor unitário e total dos materiais, equipamentos, insumos e mão de obra empregada.

2CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

21.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 19.462/2011;

21.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

21.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

21.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

21.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

21.1.8. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 19.462/2011, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.

21.2 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:

21.2.1 Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 19.462/2011;

21.2.2 Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

22.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da FMS e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 17 de dezembro de 2024.

Ítalo Costa Sales.

ÍTALO COSTA SALES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATANTE

LUCAS BRENO DUARTE DOS REIS:08220281316

Assinado de forma digital por LUCAS BRENO DUARTE DOS REIS:08220281316
Dados: 2024.12.16 15:19:08 -03'00'

LUCAS BRENO DUARTE DOS REIS

REPRESENTANTE DA AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** _____

_____ **CPF:** _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 335/2024; PROCESSO Nº 00045.052158/2024-98; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 11.895.759/0001-04; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E/OU REFORMA PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA. VALOR TOTAL: R$ 4.669.850,69 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 00070.004466/2023-24 – SAAD – SUL ; RDC-SRP/PRESENCIAL Nº 02/2023-SRP; DATA DE ASSINATURA 17 / 12 /2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: LUCAS BRENO DUARTE DOS REIS.

Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450391100372024

PORTARIA Nº 935/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024. Designa Fiscal Titular e Suplente dos Contratos 310/2024, 311/2024, 312/2024, 313/2024, 314/2024 e 315/2024 firmados entre a FMS e as empresas e DANTAS E BRANDÃO LTDA e outras. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.027858/2021-02, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) Aldeny Pereira da Cruz, Chefe de Serviços Gerais, Matrícula: 107570, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL dos contratos Nº 310/2024, 311/2024, 312/2024, 313/2024, 314/2024 e 315/2024, referente ao processo administrativo nº 00045.027858/2021-02, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas E DANTAS BRANDÃO-LTDA E OUTRAS. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) Anália da Costa de Macedo, Chefe de RH, Matrícula: 58737, para exercerem a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450391100382024

PORTARIA Nº 937/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. O Presidente da Fundação Municipal de Saúde dispõe sobre a designação de agentes públicos para condução dos processos de contratação direta no âmbito desta Fundação Municipal de Saúde entidade do Município de Teresina- PI. A Fundação Municipal de Saúde, entidade que faz parte do Município de Teresina, das atribuições que lhes são conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, alterada por meio da Lei Complementar nº 5.898, de 3 de maio de 2023, que concretizou a criação da Diretoria de Compras Públicas – DCP/FMS vem por meio deste estabelecer: Considerando a edição da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; Considerando a edição do Decreto Municipal nº 25.530 de 22 de janeiro de 2024 que estabelece sobre a regulamentação da contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no Município de Teresina, conforme previsto nos arts. 72, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e dá outras providências; RESOLVE: Art 1º Ficam designados agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta no âmbito desta Fundação Municipal de Saúde, conforme indicado na presente Portaria. § 1º Os processos de contratação direta serão conduzidos de acordo com o Decreto Municipal nº 25.530 de 22 de janeiro de 2024, pelos seguintes agentes públicos: I- FRANCISCA DAS CHAGAS VELOSO DE OLIVEIRA - CPF nº 000.407.***- **; II- EQUIPE DE APOIO: ELOIDE SOUSA GOMES - CPF nº 018.023.***-**; § 2º Nos processos de contratação direta em que vem abranger as dispensas e inexigibilidades, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo serão os responsáveis para condução do presente processo de contratação direta, no que diz respeito a seleção do fornecedor, fim de cumprimento do artigo 4º § 1º do Decreto Municipal nº 25.530 de 22 de janeiro de 2024. Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. ÍTALO COSTA SALES, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Referência: Processo nº 00045.051055/2024-03.

ID: 000450391100392024

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2021. REF. PROCESSO 00045.041585/2024-98. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADO: J.R. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ, Nº 07.607.937/0001-79; OBJETO: ACRÉSCIMO DE 7,6 % (SETE INTEIROS E SEIS DÉCIMOS POR CENTO) AO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO Nº. 118/2021 E UM ACRÉSCIMO ACUMULADO DE 13,1% CONSIDERANDO O ACRÉSCIMO DO PRIMEIRO E SEGUNDO ADITIVO. O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DO CONTRATO É DE R$ 261.503,43 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 16/12/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA: JOSÉ WILTON RODRIGUES TEIXEIRA.

ID: 000450391100402024

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.049320/2024-94. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: J. R. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 07.607.937/0001-79. OBJETO: REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL Nº 118/2021. O VALOR PERCENTUAL DO REAJUSTE APLICADO É DE 20,76 % (VINTE INTEIROS E SETENTA E SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO), REFERENTES ÀS MEDIÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 03 DE AGOSTO DE 2024 A 02 DE AGOSTO DE 2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 55, III, E 65, § 8º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E LEI Nº 10.192/2001. DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: JOSÉ WILTON RODRIGUES TEIXEIRA.

ID: 000450391100412024

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024. Ref. Proc. Nº 00045.049759/2024-75. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, nesta Capital, neste ato, representada por seu Presidente, ÍTALO COSTA SALES. CONTRATADA: UNIDADE DE SAÚDE DO SATÉLITE, Órgão da Prefeitura Municipal de Teresina/PI, CNPJ: 05.522.917/0038-61, neste ato representado pelo Diretora Geral, MARIA MARILEE PINTO DE SOUSA VIEIRA. A presente ERRATA tem por finalidade a retificação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2024, publicado no Diário Oficial do Município - DOM Teresina - Ano 2024 - Nº 3.908 - 12 de dezembro de 2024, pág. 6. ONDE SE LÊ: CONTRATADA: UNIDADE DE SAÚDE PARQUE PIAUÍ; LEIA SE: CONTRATADA: UNIDADE DE SAÚDE DO SATÉLITE. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450391100422024

CONTRATO Nº 296/2024. PROCESSO Nº 00045.010076/2024-54. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MANANCIAL MEDICAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.603.766/0001-29. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS PARA TORRE DE VIDEOLAPAROSCOPIA. VALOR TOTAL: R$ 72.517,84 (SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2024. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: CLARA MARIA PEREIRA MARQUES.

ID: 000450391100432024

CONTRATO Nº 297/2024. PROCESSO Nº 00045.010076/2024-54. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HOLPEMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.060.762/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS PARA TORRE DE VIDEOLAPAROSCOPIA. VALOR TOTAL: R$ 24.550,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2024. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: EDUARDO ARAUJO DIAS.

ID: 000450391100442024

CONTRATO Nº 335/2024. PROCESSO Nº 00045.052158/2024-98. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 11.895.759/0001-04; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E/OU REFORMA PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA. VALOR TOTAL: R$ 4.669.850,69 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 00070.004466/2023-24 – SAAD – SUL, RDC-SRP/PRESENCIAL Nº 02/2023-SRP. DATA DE ASSINATURA 17/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: LUCAS BRENO DUARTE DOS REIS.

ID: 000350391100312024

ADITIVO 04/2020 - CONTRATO Nº 12/2016. LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST e a EMPRESA LUAUTO IMÓVEIS LTDA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, ART. 24, X – DISPENSA DE LICITAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO. O presente Termo Aditivo do Contrato terá vigência de setembro de 2020 a fevereiro de 2021. Data da assinatura: Teresina, 01 de setembro de 2020. RICARDO BANDEIRA LOPES - Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – CONTRATANTE. Empresa Luauto Imóveis Ltda - LOCADORA/ CONTRATADA.

ID: 000350391100322024

ADITIVO 06/2022 - CONTRATO Nº 12/2016. LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST e a EMPRESA LUAUTO IMÓVEIS LTDA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, ART. 24, X – DISPENSA DE LICITAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO. O presente Termo Aditivo do Contrato terá vigência de 19 de abril de 2022 a 19 de abril de 2023. Data da assinatura: Teresina, 19 de abril de 2022. GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST – CONTRATANTE. Empresa Luauto Imóveis Ltda - LOCADORA/CONTRATADA.

ID: 000350391100332024

ADITIVO 08/2024 - CONTRATO Nº 12/2016. LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST e a EMPRESA LUAUTO IMÓVEIS LTDA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, ART. 24, X – DISPENSA DE LICITAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO E RETRAÇÃO DO VALOR. O presente Termo Aditivo do Contrato terá vigência de 19 de abril de 2024 a 19 de abril de 2025. Data da assinatura: Teresina, 19 de abril de 2024. IGOR STEFANY BARBOSA LEITE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST – CONTRATANTE. Empresa Luauto Imóveis Ltda - LOCADORA/CONTRATADA.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450391100342024

PORTARIA Nº 919/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 72/2022, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA SERVFAZ – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.006480/2024-49, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) Cristina Maria Alves de Abreu Ferreira, Gerente de Assistência Farmacêutica da Atenção Básica; Matrícula: 106684, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do contrato nº 72/2022, referente ao processo administrativo nº 00045.006480/2024-49, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a(s) empresa(s) SERVFAZ – Serviço de Mão de Obra LTDA. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) DGLANE STEFANY UCHOA TEIXEIRA, Farmacêutica; Matrícula: 109354, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450391100352024

PORTARIA Nº 920/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024. DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO E SETORIAL E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 72/2022, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA SERVFAZ – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.006480/2024-49, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR os servidores em anexo, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL TÉCNICO DO contrato nº 72/2022, referente ao processo administrativo nº 00045.006480/2024-49, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a(s) empresa(s) SERVFAZ – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA. Art. 2º DESIGNAR os servidores em anexo, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS. ANEXO I - RELAÇÃO DE FISCAIS E SUPLENTES DO CONTRATO Nº 72/2024. SERVFAZ – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA. FISCAL ADMINISTRATIVO E SUPLENTE – NUPA: Fiscal Administrativo: Cleber Santos/ Função: Assistente Técnico Administrativo/ Matrícula: 61822; Suplente: Flávio Augusto Rufino/ Função: Assistente Técnico Administrativo/ Matrícula: 50967. FISCAL SETORIAL E SUPLENTE – NUAL: Fiscal Setorial: Sônia Cristina Lopes/ Função: Assistente Técnico Administrativo - Chefe de Núcleo/ Matrícula: 61846; Suplente: Katiene Macêdo de Sousa Cardoso/ Função: Assistente Técnico Administrativo/ Matrícula: 52224. FISCAL SETORIAL E SUPLENTE – NUPA: Fiscal Setorial: Cleber Santos/ Função: Assistente Técnico Administrativo/ Matrícula: 61822; Suplente: Flávio Augusto Rufino/ Função: Assistente Técnico Administrativo/ Matrícula: 50967. FISCAL SETORIAL E SUPLENTE – GEAFA: Fiscal Setorial: João Batista da Silva Neto/ Função: Chefe de Núcleo/ Matrícula: 110732; Suplente: Cleiton Nunes da Silva/ Função: Farmacêutico da FMS/ Matrícula: 108449.

ID: 000450391100362024

PORTARIA Nº 934/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024. Designa Gestor Titular e Suplente dos Contratos 310/2024, 311/2024, 312/2024, 313/2024, 314/2024 e 315/2024 firmados entre a FMS e as empresas DANTAS E BRANDÃO LTDA. e outras. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.027858/2021-02, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) Marcelo Pereira e Silva, Chefe de Serviços Gerais, Matrícula: 88137, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO dos contratos Nº 310/2024, 311/2024, 312/2024, 313/2024, 314/2024 e 315/2024 referente ao processo administrativo nº 00045.027858/2021-02, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas E DANTAS BRANDÃO- LTDA E OUTRAS. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) Jaqueline Pereira da Silva, Secretária, Matrícula: 100940, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao